



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano II. Números 743

Macapá, 5ª-feira, 18 de Janeiro de 1968

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.838/67-SGT,

RESOLVE:

Remover a pedido, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Terezinha de Jesus Pires Reis, ocupante do cargo de Servicial, nível 5-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde para a Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de janeiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Engº. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.793/67, de 13-6-67, e

CONSIDERANDO:

a) que D. Yolanda de Souza Coelho requereu ao Governo do Território sua reintegração no Quadro de Funcionários Civis, demitida que fôra, a bem do serviço público, em 4 de dezembro de 1964;

b) que a petição alegou que o inquérito administrativo a que respondeu não se coadunava com a legislação que rege a matéria, protestando contra a Comissão de Auditoria, considerando irregular a sua composição;

c) que ouvido o Serviço de Administração Geral — Seção do Pessoal — foi sugerida a audiência do Sr. Dr. Assistente Jurídico, que por sua vez concluiu que, realmente, a constituição daquela Comissão feriu frontalmente a legislação vigente (art. 25 do Decreto Lei número 9.925, de 27 de maio de 1946, e resolução nr. 96, de 13 de dezembro de 1953), visto não ter nenhum

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de seus membros o título de contador diplomado, estando assim nula de pleno direito;

d) que, como seria justo, foi nomeada nova comissão para rever o processo administrativo, constituída agora de 2 (dois) contadores diplomados e um técnico em contabilidade, que concluiu, em seu relatório final, em sentido contrário às conclusões da Comissão anterior, tendo evidenciado um saldo de NRC\$... 91,83 (noventa e hum cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), além de terem sido constatadas outras irregularidades, inclusive a respeito do cofre, sem todavia serem feitos os devidos balanços financeiros, nas substituições eventuais;

e) que se prejuízo houve, o prejuízo que se imputou à funcionária deveria ter sido indenizado conforme termos do artigo 197 e seu parágrafo primeiro, do Estatuto dos Funcionários Públicos, quando isso não ocorreu, tendo o prejuízo sido indenizado de uma só vez;

f) que foi constatado que em 31 de dezembro de 1964 dona Iolanda recolheu à Tesouraria do SAG a quantia de NCR\$ 1.133,53 (hum mil, cento e trinta e três cruzeiros novos e oitenta e três centavos), apontada pela Auditoria, desaparecendo, dessa forma, o prejuízo causado à Divisão de Saúde, ao Governo Territorial. Entretanto, foi a petição demitida a 11 de junho de 1965, isto é, seis meses após ter resgatado o prejuízo à Fazenda pública, que lhe fôra imputado;

g) que a Comissão, por unanimidade, foi de parecer que dona Iolanda de Souza Coelho fôsse reintegrada no que couber o capítulo V, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, dados os ilícitos constatados na Auditoria anterior;

h) que em novo parecer, em face das conclusões acima, o Sr. Assessor Jurídico ainda concluiu que, dadas as circunstâncias, dona Iolanda de Souza Coelho cometeu a ação, de que foi acusada, por imperícia, por não estar capacitada para exercer a função de Tesoureira, por lhe falta-

rem condições exigidas, não tendo inclusive prestado a fiança exigida por Lei;

i) que a requerente não tinha interesse em pagar a mais aos servidores lotados na Divisão de Saúde e que ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o comete dolosamente, ex-vi do artigo 15, capítulo II, parágrafo único do Código Penal, tendo também o Sr. Assistente Jurídico opinado pela reintegração e pela devolução da importância recolhida a mais pela ex-servidora;

j) que o procedimento Governamental se funda nas normas previstas nos artigos 233 e 239 da Lei nº 1.711/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis da União,

RESOLVE:

a) Baseado no artigo 238 do citado Estatuto, tornar sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo todos os direitos por ela atingidos;

b) Reintegrar a funcionária Iolanda de Souza Coelho no cargo anteriormente ocupado, tendo em vista o contido no artigo 59 da mesma lei;

c) Determinar ao SAG as providências consequentes do presente Decreto, inclusive aquelas referentes aos artigos 60 e 61 ainda da mesma Lei;

e) Determinar o arquivamento do presente processo após cumpridas também as normas que regem os processos de reintegração.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de janeiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Eng. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

PORTARIAS

Nr. 01/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839,

de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear o Cel. Engº. Gerson de Araújo Góes, Secretário-Geral deste Território, para proceder a uma sindicância, relativa a escrituração de livros de pontos, na Divisão de Obras, Seção de Estradas de Rodagem, inclusive no tocante a pessoal de escritório, bem como a atribuição de horas extras a funcionários dessa Divisão e pagos por verba do D.N.E.R., apurando responsabilidades, se fôr o caso.

Palácio do Governo, em Macapá, 2 de janeiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 02/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear o Capitão de Corveta CCAFN, Luiz Gonzaga Vale, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, para proceder a uma sindicância relativa a fatos trazidos a meu conhecimento por varias pessoas, que teriam se passado na Divisão de Terras e Colonização, no tocante a expedição de licenças de ocupação de terras, não lançamentos nas «Rendas Internas», adiantamentos etc., apurando responsabilidade, se fôr o caso.

Palácio do Governo, em Macapá, 2 de janeiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 03/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 5.171/67-SGT,

RESOLVE:

Designar nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei nr.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 18,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se, do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, per ano decorrido.

1.711, de 28 de outubro de 1952, Osvaldo José dos Santos, Oficial de Administração, nível 12-A, lotado na Divisão de Produção; Raimundo Pereira dos Santos, Escriturário, nível 8-A e Helderilson de Souza Alencar, Datilógrafo, nível 9-B, ambos lotados na Divisão de Educação, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar as causas de abandono de emprego de que é acusada a servidora Edith Guedes da Silva, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro acima referido, lotada na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 3 de janeiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 04/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

— que na estrutura administrativa da Divisão de Educação existe um Setor de Material e Móveis e Imóveis, que se incumbem, entre outras tarefas, até da conclusão de obras;

— que existindo, no Território, uma Divisão de Obras e um Serviço de Bens Imóveis, atribuir a outros órgãos construção ou conclusão de obras constitui uma distorção administrativa, mormente se se considerar que recursos da Fazenda Nacional têm de ser aplicados mediante res-

peito ao Código de Contabilidade Pública da União;

— que a Divisão de Educação não possui organização adequada e nem capacidade para aplicar dinheiros públicos, nesse setor;

— que a situação criada pela existência de um órgão inadequado à finalidade da Divisão de Educação não recomenda sua continuação;

RESOLVE:

— Determinar:

a) que o Setor de Material e Móveis e Imóveis da Divisão de Educação se incumba dos misteres referentes, apenas, a uma Zeladoria, de que está carecendo aquela Divisão;

b) que essa Zeladoria visitaria todas as escolas existentes em Macapá e no interior, em épocas a fixar e mediante autorização do Governador;

c) que se inicie a vistoria de imediato, no Município de Amapá;

d) que esse Setor se incumba de pequenos reparos, consertos, limpezas gerais, pinturas, consertos de fechaduras, substituição de vidros etc., ficando vedadas quaisquer outras obras, que exijam técnica superior (eletricidade, bombas, sistema de água etc.); e

e) ao Sr. Diretor da Divisão de Educação que envie, com urgência, a relação do pessoal lotado no Setor, indicando os que devem permanecer, a fim de utilizar os excedentes em outras atividades.

Palácio do Governo, em Macapá, 3 de janeiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 05/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 5.036/67-SGT,

RESOLVE:

Cancelar a pedido, na forma do artigo 113, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a licença para trato de interesses particulares, concedida através da Portaria nr. 20/68-GAB, datada de 14 de janeiro de 1966, à servidora Zilda Pimentel Bentes Monteiro, ocupante do cargo de Enfermeira-Auxiliar, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos deste Território, lotada na Divisão de Saúde, a contar da data da publicação deste ato no Diário Oficial do Governo.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de janeiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 06/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do ofício nr. 172/67-SSN, de 29 de dezembro de ano findo,

RESOLVE:

Elogiar o servidor Benedito de Souza Palheta, ocupante do cargo de Mestre Arrais, nível 12, do Quadro de Funcionários da Administração territorial, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá, pela eficiência com que se desin-

cumbiu da missão que lhe foi confiada, na qualidade de prático, durante o período da viagem do iate a motor São Raimundo, que veio rebocado, de Calçoene para esta capital, pelo rebocador «Leão de Macapá».

O espírito de sacrifício e de dedicação demonstrado pelo referido servidor muito dignifica o funcionário da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 3 de janeiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 07/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do ofício nr. 818/67-DE,

RESOLVE:

Elogiar Blandina Alves Torres Queiroz de Souza, Professora do Quadro de Funcionários do Governo do Estado do Pará, atualmente à disposição do Governo do Amapá, pela dedicação, espírito de sacrifício e idealismo, e demonstrando elevada competência no exercício do cargo de Diretora do Instituto de Educação do Amapá.

O Governo do Amapá, na oportunidade, expressa seus agradecimentos à ilustre mestra pelos relevantes serviços prestados à mocidade estudantil do Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de janeiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

ses de Escriurário, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de janeiro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ministério do Interior

PORTARIA Nr. 0371/30-11-67

O Ministro de Estado dos Negócios do Interior, usando da atribuição que lhe confere o artigo 24, do Decreto nr. 60.091, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 9 de novembro de 1966, na Exposição de Motivos nr. GB/202, de 24 de outubro de 1966, do Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no Diário Oficial de 9 de novembro de 1966,

Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nr. 4.345, de 26 de junho de 1964 e no artigo 7º da Lei nr. 4.863, de 29 de novembro de 1965 e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto nr. 60.091, de 18 de janeiro de 1967, aos funcionários do Território Federal do Amapá, abaixo relacionados:

NOMES	Cargos ou Funções	%	Grat.mensal NCr\$
Graziela Reis de Souza...	Chefe Seção de E. P. e Profissional 3-F.	65	320,12
Daisy Campos do Nascimento...	Diretor do G. E. B. do Rio Branco 19-F	65	201,50

I - Nos termos do artigo 2º do Decreto 60.091/67, ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I - O exercício em órgão de liberação coletiva desde que relacionado com órgão em regime de tempo integral;

II - As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destina à difusão de idéias e conhecimentos, excluídos as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III - A prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV - A participação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de seminário, conferências e outros semelhantes, bem como administração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado de acordo com o artigo 29 do citado Decreto.

Os benefícios resultantes da presente Portaria terão início a partir de 12 de outubro de 1967.

Fica sem efeito a Portaria n.º 276, de 11 de outubro de 1967, publicada no Diário Oficial da União.

Afonso Augusto de Albuquerque Lima
Ministro do Interior

Gabinete do Governador

ORDEM DE SERVIÇO
Nr. 004/68-GAB

Aos Diretores e Chefes de Serviços

1 — Tem sido constatado que as Divisões e Serviços vêm se dirigindo ao Almoxarifado Geral para retirarem mercadorias adquiridas para estoque, sem observância do que é determinado.

2. — Recomendo a leitura e o fiel cumprimento das disposições contidas na Ordem de Serviço nr. 10/67-GAB (Diário Oficial números 724 e 725, de 16 e 17 de novembro), onde se lê claramente, no item 4, como proceder.

Não se entrega material sem requisição e esta só pode ser feita depois do «pedido» aprovado pelo Governador onde consta «se o material existe no almoxarifado». No artigo 8 está claramente explícito o que também deve constar do pedido.

3 — Os senhores Diretores e Chefes de Serviço advirtam pela última vez seus Almoxarifados e Coordenadores sobre a ordem aqui contida e a obediência às normas do serviço.

Macapá, 4 de janeiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

ORDEM DE SERVIÇO

Nr. 005/68-GAB

Aos Diretores de Divisões e Chefes de Serviços

1. O Governador, em visita hoje realizada a diversas repartições do Governo, constatou:

— pedidos de execução de serviços, diretamente, por Divisões e Chefes de Serviço.

Isso viola normas de serviço já expedidas.

Os Senhores Diretores de Divisões e Chefes de Serviços providenciem no sentido de encaminhar qualquer solicitação de confecções, reparos etc. ao Senhor Secretário-Geral (Ordem de Serviço n.º 10).

2. Os Senhores Chefes de Serviços (Industriais, Bens Imóveis, Imprensa etc.) não podem aceitar nenhum pedido de confecção de órgãos estranhos ao Governo: (LEA, CNME, DNERu etc.) sem o aprovo do Senhor Secretário-Geral, a quem devem ser dirigidas as solicitações, para orçamentação, aprovação e demais efeitos, inclusive cobranças.

Macapá, 10 de janeiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

ORDEM DE SERVIÇO

Nr. 006/68-GAB

Aos Diretores de Divisões e Chefes de Serviços

A partir da presente data, devem ser observadas as seguintes normas:

1 — Qualquer pedido de material deve ser ordenado, de acordo com a verba para aquisição. Assim não se mistura vassoura com carburador e papel para ofício com máquina de escrever.

Material de expediente constitui um pedido; material de limpeza outro etc.

Os Senhores Diretores de Divisões e Chefes de Serviços determinem aos seus coordenadores e almoxarifados que procurem o SAG, para se inteirar do assunto.

2 — Qualquer encaminhamento de papéis deve ser devidamente informado. É óbvio. Entretanto, dirige-se ao Governador requerimentos de funcionários, solicitando remoção e o documento é devolvido à mesma Repartição para informar se há prejuízo para o serviço na remoção. Toma-se tempo de quem não tem tempo a perder.

Os Diretores de Divisões e Chefes de Serviços providenciem convenientemente.

3 — O Governo não tem interesse em remover funcionários para outros Ministérios, Estados etc. Ao contrário, vai cobrar e opor-se a essas remoções.

Os Senhores Diretores de Divisões e Chefes de Serviços, ao informarem deverão declarar «porque» concordam com a remoção solicitada, tomando na devida conta, inclusive, o seu efetivo, na categoria a que pertence o requerente.

4 — Os funcionários só podem requerer através as repartições a que pertencem. É prática regulamentar que deve ser observada.

Solicitações para falar ao Governador têm que ser feitas, através as repartições, indicando o motivo, para marcar dia e hora, se for o caso.

Macapá, 19 de janeiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Preço de exemplar

NCr\$ 0,05

Nr. 08/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do ofício número 818/67-DE,

RESOLVE:

Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edésio Lobato de Souza, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Datilógrafo, nível 9, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para responder pelo expediente do Instituto de Educação do Amapá, símbolo 3-F, do Quadro acima referido, em virtude da exonerção, a pedido, da Professora Blandina Alves Torres Queiroz de Souza.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de janeiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 09/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 5.092/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Antonio Paulo da Fonseca, ocupante do cargo de Pintor, nível 8-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, sessenta (60) dias de licença para acompanhar pessoa enferma da família, contados no período de 19 de dezembro de 1967 a 16 de fevereiro de 1968, nos termos do item II, do art. 88, combinado com o art. 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de janeiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 10/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 5.135/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder nos termos do item I, do art. 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28

de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde em prorrogação, ao servidor Walderi de Alencar Lima, ocupante do cargo de Detetive, nível 10-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, triata (30) dias, contados no período de 1º a 30 de dezembro de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de janeiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 11/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 5.989/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Iraci Paiva Coêlho, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, contados no período de 15 de dezembro de 1967 a 12 de abril de 1968, nos termos do item III, do art. 88, combinado com o art. 107, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de janeiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 12/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 5.109/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder na forma do artigo 153, item I, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Diógenes Elesbão da Silva, ocupante do cargo isolado de provimento em Comissão, Símbolo 10-C, de Oficial de Gabinete do Governador, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, oito (8) dias de licença gala, contados no período de 23 a 30 de dezembro de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de janeiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 13/68-GAB

O Governador do Território

Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº 32/68-SGT,

RESOLVE:

Designar Altamir Cavalcante Lemos, ocupante do cargo de Professor Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários deste Território e Joaquina Carmo Tavares, Contratada desta Administração, na qualidade de pessoal temporário, exercendo as funções de Escriturária, ambos lotados na Divisão de Educação e com exercício na Colégio Comercial do Amapá, para frequentarem, em Belém, capital do Estado do Pará, a partir de 8 de janeiro corrente, o Curso Intensivo de Preparação de Secretários e Auxiliares de Secretarias para Colégios Comerciais.

O custeio do mencionado curso, correrá a conta do Ministério da Educação e Cultura (MEC), competindo a este Governo apenas o fornecimento das passagens, cuja despesa será empenhada na dotação — Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de janeiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 14/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar o servidor José Ubirajara da Silva, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Geografia e Estatística, pela correção de atitudes e alto senso de responsabilidade com que se houve no desempenho da missão de Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela portaria nr. 839/67-GAB, datada de 8 de novembro de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de janeiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 15/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar os servidores: Luiz Gonzaga Pereira de Souza, lotado no Serviço de Geografia e Estatística; Milton de Souza Corrêa, lotado na Divisão de Educação, ambos ocupantes do cargo de Oficial de Administração níveis 14-B e 12-A, respectivamente; e Francisco Gonçalves de Araújo, Assistente Comercial, nível 12-A, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, Presidente e vogais da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nr. 839/67-GAB, datada de 8 de novembro de 1967, pela correção de atitudes a alto senso de responsabilidade com que se houveram no desempenho da missão que lhes foi confiada pelo Poder Executivo amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de janeiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 16/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar José André Silva, ocupante do cargo de Professor do Ensino Secundário, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, atualmente exercendo a função gratificada, símbolo 3-F, de Diretor do Ginásio de Macapá, para viajar de sua sede — Macapá, até a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de tratar de assuntos relacionados com os interesses da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de janeiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 17/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do ofício nr. 01/68-PMZ, de 3 de janeiro de 1968,

RESOLVE:

Por à disposição da Prefeitura Municipal de Mazagão, até ulterior deliberação, o servidor Elias Ferreira dos Santos, ocupante do cargo da classe «A», da série de clas-